

Círculo Militar de Fortaleza

"O Clube dos Civis e Militares"



ESTATUTO SOCIAL - 9^a - REFORMA
APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA 18/MAR/2025

EM VIGOR A PARTIR DE 18/ABR/2025



165528

ÍNDICE

TÍTULO I - DO CLUBE.....	1
CAPÍTULO ÚNICO.....	1
NOME, OBJETIVOS SOCIAIS, SEDE E FORO	
TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL.....	3
CAPÍTULO I	3
ASSOCIADOS, CATEGORIAS, ADMISSÃO E READMISSÃO	
CAPÍTULO II.....	4
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	
CAPÍTULO III.....	6
DAS PENALIDADES E RECURSOS	
TÍTULO III - DA GESTÃO SOCIAL.....	10
CAPÍTULO I	10
CONSTITUIÇÃO DOS PODERES	
CAPÍTULO II.....	10
ASSEMBLEIA GERAL	
CAPÍTULO III.....	10
DO CONSELHO CONSULTIVO	
CAPÍTULO IV	10
DO CONSELHO FISCAL	
CAPÍTULO V	11
DA DIRETORIA	
TÍTULO IV - REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO	12
CAPÍTULO I	11
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
CAPÍTULO II.....	12
DO PATRIMÔNIO E RENDAS	
TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
CAPÍTULO I	13
DAS ELEIÇÕES	
CAPÍTULO II.....	13
DAS VACÂNCIAS	
CAPÍTULO III.....	14
DA DISSOLUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E SUSPENSÃO DE ATIVIDADES	
CAPÍTULO IV	14
GENERALIDADES	

Ademir Araújo *Roberto* *Lee* *Stacy* *John* *David*

TÍTULO I

DO CLUBE

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 CARTÓRIO PERGENTINO MAIA Registro Microfilmado
 165528

CAPÍTULO ÚNICO

NOME, OBJETIVOS SOCIAIS, SEDE e FORO

Art. 1º - O Círculo Militar de Fortaleza(CMF), fundado em 14 de junho de 1948, na cidade de Fortaleza/CE, é uma associação de direito privado, de utilidade pública (Lei Municipal nº 1.125, de 14 de dezembro de 1956), sem fins lucrativos, com personalidade distinta dos associados que a compõem e se regerá por este Estatuto e pela legislação em vigor.

§ 1º - Os membros da Diretoria e os conselheiros não percebem qualquer espécie de remuneração do CMF, bem como lucros ou dividendos, em face da finalidade da Associação.

§ 2º - A duração da entidade é por prazo indeterminado.

Art. 2º - O CMF tem como objetivos sociais:

- I – manter e aperfeiçoar o relacionamento das Forças Armadas com as Forças Auxiliares e com os civis de libado conceito na sociedade, por meio da prática de atividades esportivas, recreativas, culturais e sociais;
- II – formar atletas olímpicos e paraolímpicos; e
- III – desenvolver a prática de esportes formal e não formal.

Art. 3º - As cores oficiais do CMF são o verde e o amarelo.

Parágrafo único – O pavilhão e o símbolo do CMF são os constantes do Anexo 1. Os seus aplicativos e uniformes deverão ser aprovados pela Diretoria, obedecidas as cores oficiais.

Art. 4º - É vedado ao CMF:

- I – associar-se a manifestações de caráter político-partidário; e
- II – ceder suas instalações para reuniões que tenham caráter político-partidário.

Art. 5º - O CMF tem sua sede e instalações edificadas em terreno da União, jurisdicionado ao Exército Brasileiro, com 21.400m², situado na Rua Canuto de Aguiar, 425 – Bairro Meireles, Fortaleza/CE.

Art. 6º - O CMF tem sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, tendo seu Estatuto registrado no Livro 7, às folhas 64 a 67, do 1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO CARTÓRIO PERGENTINO MAIA, sob o nº de ordem 1079, em 4 de maio de 1956.

Assinatura de autorizado
Yarbas *etc. Ata de* *Assinatura*
Assinatura *Assinatura*

CAPÍTULO I**ASSOCIADOS, CATEGORIAS, ADMISSÃO e READMISSÃO**

Art. 7º - O CMF terá como associados oficiais das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, além de civis de ilibado conceito, na forma e nas condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único – Os oficiais a que se refere este artigo são os da ativa, da reserva e reformados.

Art. 8º - Os associados do CMF agrupam-se nas seguintes categorias:

- I – Fundadores
- II – Beneméritos
- III – Honorários
- IV – Remidos
- V – Contribuintes
- VI – Atletas
- VII – Sócio Desportista

§ 1º - Fundadores são os que assinaram o livro de ata da Assembleia Geral Extraordinária de 21 de junho de 1948.

§ 2º - Beneméritos são os ex-presidentes com mandato completo e os que efetuaram doações destinadas à expansão do Clube.

§ 3º - Honorários são os que se tornaram merecedores dessa distinção, pelos relevantes serviços prestados ao Clube.

§ 4º - Remidos são os que adquiriram ou receberam o título respectivo, que é intransferível e extingue-se com o falecimento do titular. É um quadro em extinção.

§ 5º - Contribuintes são os que integram o quadro social mediante o pagamento de mensalidade.

§ 6º - Atletas são os que passam a integrar o quadro social de CMF para representá-lo, nessa condição, em disputa de campeonatos e competições. Têm os mesmos direitos e deveres dos demais associados, enquanto perdurar essa situação.

§ 7º - Sócio Desportista é qualquer pessoa da sociedade local que apresente condições físicas e pratique esportes em uma modalidade oferecida pelo Círculo Militar de Fortaleza, acompanhado por profissional habilitado.

Almeida *Amorim* *Castro* *W. H. H. G.* *B. J. G.*

Art. 9º - Para fins estatutários, são consideradas pessoas da família dos associados e, por conseguinte, seus DEPENDENTES OU ASSOCIADOS AFINS:

- I – cônjuge;
- II – filhos e enteados solteiros até a idade de 21 (vinte e um) anos; para os que estudam em estabelecimento de ensino superior, o limite de idade estende-se até 24 (vinte e quatro) anos;
- III – filhas e enteadas solteiras, viúvas, desquitadas ou divorciadas que vivam sob a dependência financeira e sob o mesmo teto do associado, desde que devidamente comprovada essa condição;
- IV – mãe ou sogra viúva, desquitada ou divorciada que viva sob a dependência financeira e sob o mesmo teto do associado, desde que devidamente comprovada essa condição;
- V – companheiro (a) e seus filhos(as) solteiros(as) até a idade de 21 (vinte e um) anos, desde que devidamente comprovada essa condição. Para os que estudam em estabelecimento de ensino superior, o limite de idade estende-se até 24 (vinte e quatro) anos;
- VI – qualquer outra pessoa que viva sob o mesmo teto e sob dependência financeira do associado, desde que devidamente comprovada essa condição.

Art. 10 – A admissão de associados far-se-á das seguintes formas:

- I – Beneméritos e Honorários: por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Consultivo.
- II – Contribuintes: por proposta do interessado e aprovação pela Diretoria. O proponente civil deve ser indicado por um associado em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas contribuições sociais com o CMF, cujo nome e assinatura deverão constar na proposta.
- III – Atletas: por indicação do Diretor de Esportes e aprovação pela Diretoria, observadas as seguintes condições:
 - a) a condição de associado atleta somente será admitida pelo período de um ano ou enquanto durar a competição ou o campeonato de que trata o Parágrafo 6º do Art 8º, podendo, entretanto, ser renovada mediante proposta do Diretor de Esportes;
 - b) em qualquer tempo, poderá a Diretoria rever as admissões feitas nessa categoria e revogá-las, ouvindo sempre o Diretor de Esportes; e
 - c) o associado atleta, enquanto permanecer nesse quadro, ficará isento do pagamento da joia de admissão e das mensalidades.

Reunido

Assunto: Término do Atletismo

Assunto: Término do Atletismo

Art. 11 – A proposta de admissão desaprovada pela Diretoria só poderá ser reapresentada depois de decorrido 1(um) ano da data da desaprovação.

Art. 12 – Poderão ser admitidos como associados contribuintes, observadas as normas estabelecidas neste Estatuto, os filhos, genros e noras dos associados, gozando de redução de 50% (cinquenta por cento) da joia de admissão.

Art. 13 – O cônjuge ou companheira (o) que conste do cadastro do associado (a) fundador (a), benemérito (a), honorário (a) ou contribuinte falecido (a) poderá requerer, até 6 (seis) meses após o óbito, o seu ingresso no quadro social na mesma categoria do(a) associado (a) falecido (a), sem pagamento de joia de admissão.

Art. 14 – Os associados fundadores, beneméritos, honorários, remidos e atletas não pagarão mensalidades.

Art. 15 – A joia de admissão no quadro social corresponde a 6 (seis) vezes o valor da mensalidade de associado contribuinte.

Art. 16 - Os associados contribuintes pagarão joia de admissão, exceto os militares e cônjuges pensionistas de oficiais.

Art. 17 - Cabe à Diretoria, anualmente, ouvido o Conselho Consultivo, estabelecer o valor da mensalidade e das demais taxas dos serviços realizados pelo Clube.

Art. 18 - Os associados contribuintes, quando quites com suas obrigações com o Clube, poderão ser desligados do quadro social mediante requerimento dirigido ao presidente do Clube, acompanhado de sua carteira social e as de seus dependentes.

§ 1º - Com o desligamento serão suspensos os direitos e as obrigações dos associados solicitantes e os de seus dependentes.

§ 2º - A faculdade prevista neste artigo somente poderá ser exercida 1(uma) vez em cada 5 (cinco) anos.

Art. 19 – Só poderão ser readmitidos no quadro social os ex-associados que satisfaçam as condições de admissão e que estejam quites com o Clube, em conformidade com este Estatuto.

Parágrafo Único - Se aprovada a proposta pela Diretoria, o despacho conterá se a readmissão dar-se-á ou não com o pagamento da joia de admissão.

*Caro senhor
Mata
Mata
Mata
Mata
Mata*

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 20 - Os associados quites com suas obrigações estatutárias terão assegurados os seguintes direitos:

- a) frequentar as dependências do Clube e participar das reuniões sociais, da prática de esportes e de lazer;
- b) participar das assembleias gerais, nelas votar e ser votados, ressalvadas as limitações estatutárias e regimentais;
- c) acompanhar visitantes nas dependências do Clube, por cujo comportamento são responsáveis solidários;
- d) solicitar ao presidente do Clube o ingresso especial, pessoal e intransferível de pessoa para determinado evento;
- e) votar e ser votados para qualquer cargo dos Conselhos Consultivo e Fiscal ou da Diretoria, obedecidas as normas estatutárias;
- f) solicitar seu desligamento do quadro social;
- g) receber as publicações do Clube;
- h) fazer ao presidente, por escrito, elogios, queixas e propostas sobre as atividades do Clube;
- i) solicitar à Diretoria, nos prazos estabelecidos no Estatuto, reconsideração de atos que julgarem inconvenientes ou injustos;
- j) impetrar, de acordo com as normas estatutárias, recursos junto à diretoria e ao Conselho Consultivo;
- k) assistir às sessões do Conselho Consultivo e da Diretoria, desde que elas não tenham caráter restrito, e delas participar sem direito ao voto;
- l) propor a admissão de novos associados;
- m) propor a admissão de pessoas da sua família como associados afins;
- n) acessar os documentos e informações relativos à prestação de contas e contratos realizados pelo CMF.

Art 21 - Os associados têm por dever obedecer aos preceitos estatutários e regimentais, às determinações da administração do Clube e particularmente:

- a) manter-se a par da vida do Clube, não lhes sendo lícito alegar ignorância de qualquer dispositivo estatutário, regimental ou disposição administrativa como justificativa de ato praticado prejudicial ao bom nome ou à vida funcional da Instituição;
- b) observar na sede do Clube os preceitos de educação civil e militar;
- c) comunicar à Secretaria do Clube a mudança dos dados da proposta de admissão de associado;
- d) comunicar à Secretaria do Clube qualquer alteração nas declarações feitas na proposta de admissão como associado;

Assinatura 1 *Assinatura 2* *Assinatura 3* *Assinatura 4*

- e) pagar a joia que for estabelecida, depois de aprovada a sua proposta de admissão como associado;
- f) pagar em dia as suas mensalidades;
- g) acatar e respeitar os membros da Administração ou seus representantes, principalmente quando no exercício de suas funções;
- h) adquirir a sua carteira social e a dos associados afins, para ter acesso ao Clube e às suas dependências;
- i) indenizar o CMF de qualquer prejuízo material que causar por si ou seus afins;
- j) cumprir, quando associado-atleta, além das normas estatutárias e regimentais, as deliberações do setor esportivo a que estiver vinculado;
- k) devolver ao Clube a sua carteira social e dos associados afins, quando por qualquer motivo tenha seus direitos sociais suspensos temporária ou definitivamente;
- l) pagar, quando do seu reingresso no quadro social, o valor da joia na época de sua readmissão;
- m) pagar em dobro o valor da carteira social, quando extraviada;
- n) apresentar a sua carteira social e dos associados afins para ingressarem nas dependências do Clube.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES E RECURSOS

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAZO PARA REGISTRO MICROFILMADO
MATA 165528

Art. 22 - O associado e seus dependentes, seja qual for a sua categoria, que infringir o Estatuto, Regulamentos ou desacatar decisões dos Conselhos e da Diretoria, ficará sujeito, segundo a gravidade da falta cometida, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão; e
- d) eliminação.

Art. 23 - A aplicação da penalidade é da competência da Diretoria, após regular processo administrativo durante o qual estará assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - Caberá somente ao associado titular o direito de apresentar recurso em favor de seus dependentes.

Art. 24 - A pena de advertência será aplicada ao associado ou dependente, na infração de natureza leve.

Art. 25 - A pena de suspensão, de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, considerada a gravidade da infração e as circunstâncias correspondentes, será aplicada ao associado ou dependente que:

- a) perturbar a ordem nas assembleias gerais e nas reuniões dos Conselhos e da Diretoria;
- b) perturbar a ordem nas dependências do Clube;

Conselho - Presidente - Vice Presidente - Membro - Auditor - Auditor - Presidente - Vice Presidente - Membro - Auditor - Auditor

- c) desrespeitar diretor, seus prepostos legais, funcionários do Clube em exercício, outros associados ou dependentes e visitantes;
- d) injuriar nas dependências do Clube;
- e) tentar agredir outra pessoa nas dependências do Clube;
- f) não se portar convenientemente nas dependências sociais;
- g) exibir documentos de outrem como seus;
- h) ceder seus documentos sociais a outrem;
- i) dar publicidade a assuntos sigilosos do Clube;
- j) desacatar deliberações dos Poderes do Clube; e
- l) desrespeitar diretores do Clube, Federações, Confederações ou Poder Público, na representação da Associação.



Art. 26 - Todo direito do infrator fica prejudicado durante a penalidade, sendo-lhe permitido o ingresso no Clube apenas para a entrega do recurso ou quando convocado.

Art. 27 - A suspensão não exime o infrator do pagamento da contribuição social e outras obrigações devidas ou atribuídas.

Art. 28 - A pena de exclusão será aplicada ao associado ou dependente que:

- a) estiver atrasado no pagamento de sua contribuição social e em outras obrigações devidas ou atribuídas, por mais de 3 (três) meses, após devidamente notificado;
- b) não satisfizer débito por prejuízo ocasionado ao patrimônio do Clube, após previamente notificado;
- c) for admitido no Clube por falsa informação;
- d) caluniar diretor por assunto relacionado ao Clube;
- e) estabelecer clima de dissensão entre associados;
- f) agredir fisicamente outras pessoas nas dependências sociais;
- g) propor ou atestar falsamente, associado ou dependente;
- h) tornar-se absolutamente inconveniente, por atitudes, atos e comportamento; e
- i) reincidir na pena máxima de suspensão dentro de três anos.

Art. 29 - O associado excluído por mora, pela primeira vez, poderá, dentro de um ano, ser readmitido mediante o pagamento integral das contribuições e outros débitos em atraso, atualizados monetariamente.

Parágrafo Único - Na reincidência ou decorrido mais de um ano, somente poderá ser readmitido se a Diretoria achar conveniente, devendo, nesse caso, pagar integralmente as contribuições e outros débitos em atraso atualizados monetariamente, além da taxa de readmissão.

Art. 30 - O associado excluído por motivo alheio à mora poderá requerer, decorridos 3 (três) anos, sua reabilitação junto à Diretoria.

§ 1º - Desde que atendido, deverá subordinar-se às exigências para a admissão de novo associado.

§ 2º - No caso de indeferimento, a decisão será definitiva, não cabendo ao requerente qualquer recurso ou novo pedido.

Art. 31 - Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- provocação imediatamente anterior, devidamente comprovada;
- comportamento anterior exemplar.

Art. 32 - Consideram-se circunstâncias agravantes:

- reincidência;
- mau comportamento anterior;
- emprego de arma ou qualquer meio aviltante;
- coautoria; e
- exclusão anterior por motivo alheio à mora.

Art. 33 - A eliminação será aplicada ao associado que:

- sofrer condenação judicial transitada em julgado e de natureza infamante;
- furtar ou roubar nas dependências sociais;
- desviar receita, móveis, utensílios ou qualquer outro bem, quando no exercício de cargo de confiança na Associação;
- praticar ato desonesto ou atentatório à moral e aos bons costumes nas dependências sociais; e
- reincidir na pena de exclusão por motivo alheio à mora.

Art. 34 - O associado eliminado responderá, ainda, civil e criminalmente, pelos danos causados e não mais poderá fazer parte do quadro associativo.

Art. 35 - As penalidades serão levadas ao conhecimento do associado punido por meio de ofício protocolado.

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração ou a interposição de recurso não tem efeito suspensivo.

Art. 36 - Recebida a comunicação da aplicação de qualquer penalidade a ele imposta, o associado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, pedir a reconsideração do ato à Diretoria.

§ 1º - Não acatada a reconsideração, o associado terá direito a recurso dentro de 10 (dez) dias, a contar da comunicação de negação do pedido, para o Conselho Consultivo.

§ 2º - O Conselho Consultivo decidirá em última instância, ouvindo, em todos os casos, o presidente do Clube.

§ 3º - Não terão direito ao recurso do Parágrafo Primeiro, os associados excluídos de acordo com o previsto nas letras "a" e "b" do Art. 28.

Art. 37 - Qualquer penalidade será comunicada por escrito ao infrator e transitará em julgado, se o interessado não interpuser o recurso respectivo, na forma do Estatuto.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado Registro Microfilmado
MAIA 165528

*Alencio Cunha
Márcia Alvedy
Damião*

TÍTULO III

DA GESTÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO DOS PODERES

Art. 38 - O Círculo Militar de Fortaleza é constituído pelos seguintes poderes:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria.

Art. 39 - As decisões de todos os poderes serão tomadas por maioria de votos, exceto quando diferentemente especificado neste Estatuto.

Art. 40 - O Comandante da Grande Unidade do Exército da Guarnição de Fortaleza será o Presidente de Honra do Círculo Militar de Fortaleza.

Parágrafo único - A posse do Presidente de Honra dar-se-á em solenidade especial programada pela Diretoria e presidida pelo presidente do Clube.

Art. 41 - A competência, as atribuições e o funcionamento dos poderes do Círculo Militar de Fortaleza serão estabelecidos no Regimento Interno aprovado pela Diretoria e homologado pelo Conselho Consultivo.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 42 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo superior do Círculo Militar de Fortaleza, constituída pelos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe privativamente:

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores; e
- III – Alterar o estatuto.

§ 1º - Para a deliberação a que se refere o inciso I, será necessária a aprovação da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Para a deliberação a que se referem os incisos II e III, será necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, que só poderá ser instalada após a verificação de quórum:

em primeira convocação, na hora azada, com o mínimo de 100 (cem) associados; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Benedito *Cândido* *Yanckson* *Flávio* *Bruno* *Diego* *Diego*

Art. 43 - A Assembleia Geral será convocada:

- I - Ordinariamente, bienalmente, na primeira quinzena do mês de maio, para eleger a Diretoria e os Conselhos Consultivo e Fiscal.
- II - Extraordinariamente, para destituir os administradores, modificar o Estatuto e tratar de outros assuntos extraordinários.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 44 - O Conselho Consultivo é o órgão deliberativo de consulta em assuntos de interesse do Círculo Militar de Fortaleza, constituído de 15 (quinze) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral.

§ 1º - A maioria dos membros do Conselho Consultivo deverá ser de oficiais das Forças Armadas e será presidido, privativamente, por oficial general ou oficial superior dessas forças.

§ 2º - Participarão, também, como conselheiros de honra do Conselho Consultivo, com direito a voto, os associados que exerceram o cargo de Presidente do Círculo Militar de Fortaleza com mandato completo, desde que se mantenham em atividade social.

§ 3º - Os membros do Conselho Consultivo, efetivos e suplentes, não poderão exercer qualquer cargo na Diretoria sem antes se desligarem do Conselho.

Art. 45 - A Mesa Diretora do Conselho Consultivo é constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos na sua primeira reunião.

Art. 46 - A posse do Conselho Consultivo dar-se-á em conjunto com a Diretoria e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização e controle da administração financeira e contábil do Círculo Militar de Fortaleza, constituído de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, e será presidido, privativamente, por oficial superior das Forças Armadas.

§ 1º - A maioria dos membros do Conselho Fiscal deverá ser de oficiais das Forças Armadas.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, não poderão exercer qualquer cargo na Diretoria sem antes se desligarem do Conselho.

Art. 48 - Anualmente, na segunda quinzena de agosto, o Conselho Fiscal se reunirá para analisar e aprovar as contas do CMF relativas ao exercício financeiro findo.

Barros

carlos

carlos antônio

luz

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 49 - A Diretoria do Círculo Militar de Fortaleza, órgão executivo da política administrativa do Clube, é constituída por:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Diretor Administrativo
- IV - Diretor Social e Cultural
- V - Diretor de Esportes
- VI - Diretor Secretário
- VII - Diretor Financeiro
- VIII - Diretor Relações Públicas

§ 1º - Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente são privativos de oficial general ou oficial superior das Forças Armadas.

§ 2º - Os demais cargos da Diretoria poderão ser exercidos por civis ou militares, indistintamente, desde que a maioria seja ocupada por oficiais das Forças Armadas.

§ 3º - Nas decisões da Diretoria cabe ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

TÍTULO IV

REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

CAPÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 50 - O exercício financeiro do Círculo Militar de Fortaleza será iniciado no dia 1º de junho de cada ano e terminará no dia 31 (trinta e um) de maio do ano seguinte.

Parágrafo Único - Nos anos em que houver substituição do presidente do Clube, o presidente em exercício, no período entre 1º de junho e a posse do novo presidente, se limitará a autorizar despesas de rotina.

Art. 51 - Findo o mês, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Diretoria submeterá o seu balancete ao Conselho Fiscal, para fins de análise e aprovação.

Parágrafo Único - Após aprovado, o balancete permanecerá em arquivo por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 52 - Anualmente, na primeira quinzena de agosto, a Diretoria submeterá à aprovação do Conselho Fiscal o balanço do exercício financeiro findo.

Benedito *Antônio* *Carvalho* *de Souza* *Spedal* *Spedal* *Spedal*

Art. 53 - Anualmente, até o dia 30 (trinta) de abril, a Diretoria submeterá à aprovação do Conselho Fiscal o plano orçamentário do ano seguinte.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E RENDAS



Art. 54 - O patrimônio do Círculo Militar de Fortaleza é constituído de seus bens móveis, imóveis, créditos e recursos financeiros.

Parágrafo Único - O Círculo Militar de Fortaleza tem patrimônio distinto em relação aos associados que o compõem, os quais não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações ou pelos compromissos que seus representantes contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome da entidade.

Art. 55 - A receita do Círculo Militar de Fortaleza é constituída:

- I - pela contribuição do seu quadro social sob a forma de mensalidades, joias e taxas cobradas;
- II - pela renda decorrente de contratos de aluguéis de bens imóveis e de espaços destinados à prática esportiva;
- III - pela renda de convênios e promoções de sorteios ou atividades similares autorizadas por lei;
- IV - pelas doações, subvenções, por legado ou outras receitas eventuais; e
- V - pelas rendas financeiras diversas.

Parágrafo Único - A receita do CMF destina-se à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 56 - Existirá, no Círculo Militar de Fortaleza, um Fundo de Reserva.

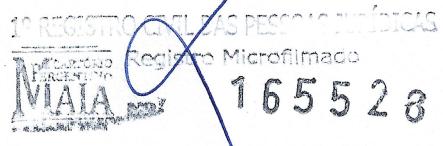
Art. 57 - Ao Fundo de Reserva será destinada, mensalmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) da receita proveniente da arrecadação da mensalidade dos associados, até atingir 100% da arrecadação média anual das mensalidades.

Art. 58 - Em caso de reconhecida necessidade, a Diretoria do CMF poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva, com a aquiescência do Conselho Consultivo.

*com saudade
Yashir e Cecília Hedy*

Werner

Samuel



TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 59 - Para ser votado, o associado deverá estar em pleno uso de seus direitos estatutários, com no mínimo 3 (três) anos de ingresso no quadro social

§ 1º - Para votar, o associado deverá estar em pleno uso de seus direitos estatutários.

§ 2º - O voto é manifestado de forma pessoal e secreta.

Art. 60 - Os cargos da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal serão providos pela Assembleia Geral, por meio de eleição direta, a cada dois anos, na primeira quinzena de maio.

§ 1º - Ao Presidente só é permitida uma recondução, exceto se ocorrer o contido no Parágrafo Segundo deste artigo.

§ 2º - Caso não haja registro de chapa até o final do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro do Art.61, os mandatos da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal serão prorrogados por mais um período de dois anos.

Art. 61 - A Assembleia Geral Eleitoral será convocada pelo presidente do CMF com prazo mínimo de 40 (quarenta) dias antes da eleição, por edital publicado em jornal local de grande circulação.

§ 1º - A eleição da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal será precedida da inscrição das chapas completas, com os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal e apresentação do programa de trabalho na Secretaria do CMF, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data ao pleito.

§ 2º - São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até 2º (segundo) grau ou por adoção.

Art. 62 - A posse dos membros eleitos da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal será feita solenemente na semana que engloba o dia 14 de junho do ano da eleição, a não ser em caso de eleição complementar, para conclusão de mandato, quando será a qualquer tempo.

Art. 63 - A Diretoria do Círculo Militar de Fortaleza regulamentará as eleições, consoante este Estatuto, contendo o calendário eleitoral e as normas que assegurarão a lisura do pleito e o sigilo de voto.

[Handwritten signatures in blue ink, including 'Bueno', 'Luis Henrique', 'Silviano', and 'Santos' at the bottom right.]

Art. 74 – O presente Estatuto, elaborado em consonância com a legislação brasileira, constitui a lei do Círculo Militar de Fortaleza, que todos os associados são obrigados a cumprir.

Art. 75 – O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de março de 2025.

Art. 76 - No prazo de 60 (sessenta) dias subsequentes, a contar da data de aprovação das alterações deste Estatuto, a Diretoria apresentará ao Conselho Consultivo o Regimento Interno modificado para homologação.

Art. 77 - Os casos omissos, neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo ou pela Assembleia Geral, nessa ordem.

Art. 78 – O presente Estatuto entrará em vigor no dia 18 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO MICROFILMADO
MIAIA 165528

Fortaleza, CE, 18/03/2025

João Crisóstomo de Souza
Gen Veterano JOÃO CRISÓSTOMO DE SOUZA
PRESIDENTE

8º Tab. AGUIAR

Antônio Pereira
CMG Veterano ANTONIO PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

8º Tab. AGUIAR

Alfredo de Oliveira Nunes
Cel Veterano ALFREDO DE OLIVEIRA NUNES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

8º Tab. AGUIAR

Carlos Roberto Kenji Obara
Cel Veterano CARLOS ROBERTO KENJI OBARA
DIRETOR SOCIAL E CULTURAL

8º Tab. AGUIAR

Antônio Neiton Uchoa Vasconcelos
Cel Veterano ANTONIO NEITON UCHOA VASCONCELOS
DIRETOR DE ESPORTES

8º Tab. AGUIAR

Francisco Aldenir de Paula
Cap Veterano FRANCISCO ALDENIR DE PAULA
DIRETOR SECRETÁRIO

8º Tab. AGUIAR

Marcos Ferreira Chastinet
Maj Veterano MARCOS FERREIRA CHASTINET
DIRETOR FINANCEIRO

8º Tab. AGUIAR

Luiz José Silveira Benício
Cel Veterano LUIZ JOSÉ SILVEIRA BENÍCIO
DIRETOR RELAÇÕES PÚBLICAS

8º Tab. AGUIAR

Este documento consta de 4 páginas. A 1ª página contém o número de protocolo 165523, que é o número de protocolo da 1ª página. A 2ª página contém o número de protocolo 199309, que é o número de protocolo da 2ª página. A 3ª página contém o número de protocolo 199295, que é o número de protocolo da 3ª página. A 4ª página contém o número de protocolo 199297, que é o número de protocolo da 4ª página.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Cartório Microfilmado

MAIA 165523

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Cláudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Sítio: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[72dWvgh6] - LUIZ JOSE SILVEIRA BENICIO.....
[72dWqv16] - CARLOS ROBERTO KENJI OBARA.....
Em testemunho _____ da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$12,72.
Fortaleza, 30 de Abril de 2025 às 11:29:18 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: GABRIEL PACHECO DA SILVA.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Cláudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Sítio: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[72dVZNQ0] - JOAO CRISOSTOMO DE SOUZA.....
[72dWGHs0] - ANTONIO PEREIRA.....
Em testemunho _____ da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$12,72.
Fortaleza, 30 de Abril de 2025 às 11:22:39 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: GABRIEL PACHECO DA SILVA.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Cláudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Sítio: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[72dVQzt0] - ALFREDO DE OLIVEIRA NUNES.....
[72dVagN0] - ANTONIO NEITON UCHOA VASCONCELOS.....
Em testemunho _____ da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$12,72.
Fortaleza, 30 de Abril de 2025 às 11:22:40 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: GABRIEL PACHECO DA SILVA.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Cláudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Sítio: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[72dV1020] - FRANCISCO ALDENIR DE PAULA.....
[72dVfYK0] - MARCOS FERREIRA CHASTINET.....
Em testemunho _____ da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$12,72.
Fortaleza, 30 de Abril de 2025 às 11:22:40 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: GABRIEL PACHECO DA SILVA.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Estandarte do Círculo Militar de Fortaleza

(Anexo 1 ao Estatuto)



Descrição Heráldica

Forma retangular, medindo 1,20 m x 0,80 m. Campo de verde, contendo em abismo, um losango, de amarelo, carregado de um disco, composto por dois círculos concêntricos, de branco, ostentando, no externo, as inscrições "Círculo Militar" e "Fortaleza", ambas de azul; sobreposto aos discos, um emblema formando por uma âncora, de azul, duas asas, de ouro, e pelo símbolo do Exército nas suas cores, conjunto alusivo às Forças Armadas; encimando o emblema, um pequeno retângulo, de vermelho, exibindo um fuzil e uma lança, cruzados, de ouro, encimados pela figura de uma cartola, de marrom, peças representativas da participação das Forças Auxiliares e do segmento civil da sociedade cearense no Círculo Militar de Fortaleza.

[Handwritten signatures]

3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE FORTALEZA
INTERINO DELEGATARIO - CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARAES
PORTARIA 608/2024 DO TJCE PUBLICADA EM 22/05/2024
ESCREVENTE SUBSTITUTA: MARINA YVNA BENICIO DOS SANTOS VERÍSSIMO
ESCREVENTE SUBSTITUTA: RAFAELA DE SOUZA LIMA VIANA FROTA

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 167196 de 23/05/2025
VERBACÃO registrada sob o Nº 165528 em 23/05/2025
do REGISTRO Nº 1079 de 04/05/1956

Certifico e dou fé que o documento em papel com 20 páginas, foi apresentado em 23/05/2025, o qual foi registrado sob nº 165528 em 23/05/2025, sendo este, uma averbação ao registro de nº 1079, registrado em 04/05/1956 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: 9ª REFORMA ESTATUTÁRIA

Apresentante: CÍRCULO MILITAR DE FORTALEZA

CNPJ/CPF: 06.750.533/0001-77

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 18/03/2025

Partes: CÍRCULO MILITAR DE FORTALEZA - 06.750.533/0001-77



FORTALEZA/CE, 23 de maio de 2025

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Segunda via de certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	202505230000083
Total de Emolumentos:	R\$ 8,33
Total FERMOJU:	R\$ 0,41
Total ISS:	R\$ 0,42
Total FRMMP:	R\$ 0,42
Total FAADEP:	R\$ 0,42
Total Selos:	R\$ 10,48
Valor Total:	R\$ 20,48
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 005012	
Selos Aplicados ABM684948-K6L9	